



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ 44.882.223/0001-03



## LEI MUNICIPAL Nº 1063/2002 - DE 12/11/2002

Autoriza os Poderes Legislativo e Executivo a firmar acordo de parcelamento de débito para com Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e dá outras providências.-

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc....,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;  
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º)- Fica autorizado os Poderes Legislativo e Executivo à, em nome do município, firmar acordo de parcelamento de débito para com o Instituto Nacional de Serviços Social-INSS, referente ao período competência compreendendo os exercícios de 2001 e 2002.

ARTIGO 2º)- Para pagamento de prestações do principal e acessórios, e das contribuições normais, fica autorizado o Poder Executivo a utilizar, vincular e permitir e retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

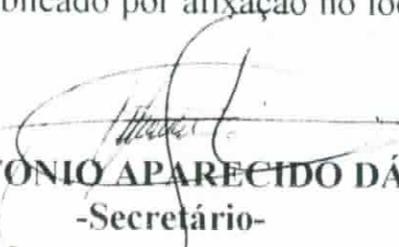
ARTIGO 3º)- Os Poderes Legislativo e Executivo consignarão nos orçamentos anuais e Plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em 12 de Novembro de 2.002.

  
**LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO**  
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**ANTONIO APARECIDO DÁRIO**  
-Secretário-